ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE 2022.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003 QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, O ESTÍMULO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR, SUA CONTRIBUIÇÃO AO PROCESSO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º As alíneas "k" e "l" do Art. 36 da Lei Complementar 80/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 **Os cargos abaixo relacionados terão direito a uma gratificação por função, e a título de incentivo à docência no caso de professor de educação básica I, II e remanescente, na porcentagem determinada para cada cargo, calculada sobre o vencimento básico:**

I - CARGOS PROVIMENTO EFETIVO
(...)

k) Auxiliar de Secretaria - gratificação de 30%;
l) Assistente de Biblioteca - gratificação de 30%;

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

Silvia Regina
Vereadora (PSC)

João Evangelista P. de Sá
Vereador (PSDB)

JUSTIFICATIVA

É cediço (sabido por todos ou de conhecimento geral) que a Lei Complementar 080/2003, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da educação municipal, em seu art. 15, § 5º, considera os cargos de Auxiliar de Secretaria e Assistente de Biblioteca como cargos técnico-pedagógicos.

Ao se confrontar as gratificações fixadas para o grupo técnico, evidenciou-se que, ainda que esta categoria seja considerada técnica, sua gratificação não acompanha o percentual fixado para o grupo técnico.

Nesse sentido, buscamos com a presente proposição, corrigir essa distorção legislativa, de forma a proporcionar aos ocupantes dos cargos mencionados merecida isonomia remuneratória.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

Silvia Regina
Vereadora (PSC)

João Evangelista P. de Sá
Vereador (PSDB)